



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho de São Paulo - MTG/SP, nos termos dos Artigos 48 e 49 do Estatuto Social, institui o Código de Ética Tradicionalista, o qual tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do MTG/SP.

Artigo 2º - O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

CAPÍTULO II

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 3º - O Código de Ética Tradicionalista constitui-se num regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto Social e Regulamentos do MTG/SP.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

Artigo 4º - São deveres dos tradicionalistas:

- I - Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos pelo MTG/SP;
- III - Preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

- IV - Zelar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V - Primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;
- VI - Zelar pelo bom nome Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- VII - Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado nas entidades associadas, em comissões temporárias e/ou órgãos do MTG/SP;
- VIII - Não se valerem da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo;
- IX - Defender, valorizar e promover a tradição gaúcha.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TRADICIONALISTAS

Artigo 5º - São direitos dos tradicionalistas:

- I - Participar das atividades promovidas pelo MTG/SP;
- II - Representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de São Paulo, quando formal e expressamente designado para tal pelos titulares dos órgãos diretivos do MTG/SP;
- III - Votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamentos do MTG/SP;
- IV - Receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos do MTG/SP;
- V - Participar do Congresso Tradicionalista, Convenção Tradicionalista, reuniões de trabalho promovidos pelo MTG/SP, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Artigo 6º - O tradicionalista que proceder de forma incompatível com os preceitos de sociabilidade, exigidos para convivência em sociedade, estará sujeito às penalidades administrativas.

Artigo 7º - Para fins do artigo anterior são consideradas condutas incompatíveis:

- I - Inobservância do estatuído pelo Art. 4º e seus incisos, deste Código;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

- II - Portar-se de forma anti-social nos eventos tradicionalistas promovidos pelo MTG/SP;
- III - Usar indevidamente o nome do MTG/SP seja em que circunstância for;
- IV - Manifestar-se em nome do MTG/SP sem a devida autorização;
- V – Promover ou participar de atos que visem conturbar a administração do MTG-SP;
- VI - Dirigir-se a qualquer companheiro, integrante de Comissão e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos do MTG/SP de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expressos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- VII - Praticar delitos previstos pelo Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam incompatíveis com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho e dos quais seja declarado culpado, por sentença judicial transitada em julgado.
- VIII - Desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas do MTG/SP;
- IX - Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG/SP;
- X - Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante o MTG/SP;
- XI - Desacatar os membros de Comissões Avaliadoras, integrantes dos órgãos diretivos do MTG/SP quando de eventos por ele realizado;
- XII - Concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do tradicionalismo gaúcho no âmbito do estado de São Paulo;
- XIII - Promover qualquer atitude de discriminação no meio tradicionalista.

Artigo 8º - A relação de condutas elencadas no artigo anterior não é exaustiva, podendo outras ser consideradas sujeitas à sanção disciplinar, a critério do Conselho de Ética do MTG/SP.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 9º - O Conselho de Ética é composto de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

Artigo 10 - O Conselho de Ética tem como atribuição zelar pela observância deste Código, bem como processar os feitos administrativos, emitindo parecer sobre os mesmos, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

Parágrafo Único - O Conselho de Ética, no parecer emitido deverá propor a sanção a ser aplicada, observado o disposto no Art. 15 e sopesadas as circunstâncias e a gravidade do denunciado.

Artigo 11 - O Conselho de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

Artigo 12 - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.

Artigo 13 - Os integrantes do Conselho de Ética escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.

Artigo 14 - As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pelo Conselho de Ética.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Artigo 15 - As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas às sanções disciplinares abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Eliminação.

Artigo 16 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

- a) Advertência: pela Diretoria Executiva do MTG/SP;
- b) Suspensão temporária: pela Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- c) Eliminação: Pelo Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

Parágrafo Único - No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG/SP.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

Artigo 17 - Das decisões da Diretoria Executiva e da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha exaradas em primeira instância cabem recursos:

- I - Das decisões da Diretoria Executiva, para a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- II - Das decisões da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha para o Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

§ Primeiro - O recurso contra decisão da Diretoria Executiva deverá ser interposto em até 10 (dez) dias após a notificação por escrito da decisão contestada sob pena de decadência e deverá ser apreciado em Convenção Estadual da Tradição Gaúcha - Extraordinária, especialmente convocada para este fim, imediatamente após a sua interposição, nos termos do Art. 33 e parágrafos do Estatuto Social.

§ Segundo - O recurso contra decisão da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha deverá ser interposto em até 10 (dez) dias após a notificação por escrito da decisão contestada sob pena de decadência e deverá ser apreciado em Congresso Estadual Extraordinário da Tradição Gaúcha a ser convocado nos termos do Art. 29, Inciso II do Estatuto Social, para este fim específico, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Artigo 18 - Os titulares e detentores de títulos ou cargos no MTG/SP que de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivo constantes no Estatuto ou Regulamentos pelos quais foram escolhidos, ficam sujeitos às sanções disciplinares previstas neste Código, inclusive à pena de destituição.

Artigo 19 - Os recursos serão recebidos no duplo efeito.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 20 - O processo disciplinar instaura-se sempre por escrito, de ofício pela Comissão de Ética, mediante representação da Diretoria Executiva ou dos interessados.

§ Primeiro - O Conselho de Ética do MTG/SP apreciará os casos recebidos, através da Secretaria do MTG/SP,



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

§ Segundo - Recebida a representação pela Secretaria do MTG/SP, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética, que indicará um relator o qual, por sua vez, providenciará os atos introdutórios.

§ Terceiro - O relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade elencados no Art. 7º.

§ Quarto - O relator designado procederá a notificação por escrito do reclamado ou do representante legal deste, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, em qualquer caso.

§ Quinto - Transcorrido o prazo para a manifestação, e se não apresentada essa, os fatos registrados na representação serão considerados como verdadeiros.

Artigo 21 - Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao reclamado a ampla defesa.

Parágrafo Único - Sempre que possível, o Conselho de Ética deverá procurar a conciliação entre as partes.

Artigo 22 - Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Das decisões as partes deverão ser informadas por escrito.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Artigo 24 - Das decisões cabem recursos, nos termos do Art. 17 deste Código.

Artigo 25 – Os recursos serão instruídos pelo Conselho de Ética, que encaminhará os autos à Diretoria Executiva do MTG/SP, com parecer para apreciação e decisão na Convenção ou Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, conforme o caso.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

“TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE”

Parágrafo Único – O membro do Conselho de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir parecer sobre o recurso.

Artigo 26 – Por ocasião do julgamento do recurso, as partes que desejarem terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – As Entidades Associadas que não fizerem cumprir as penalidades previstas no presente Código de Ética, estão sujeitas às sanções previstas no Art. 21 do Estatuto Social do MTG/SP.


Artigo 28 – Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito a penalidade mais gravosa no novo processo instaurado.


Artigo 29 - As Entidades Associadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

Artigo 30 - Da penalidade imposta, não cabendo mais recursos, o MTG/SP dará ciência à Entidade da qual faça parte o infrator.

Artigo 31 - Este Código de Ética Tradicionalista foi atualizado nos termos do Estatuto Social do MTG/SP, aprovado no 6º Congresso Estadual da Tradição Gaúcha e passa a vigorar em todo o território estadual a partir da presente data, devendo ser promovida ampla divulgação às Entidades Associadas e no meio tradicionalista.

Embu (SP), 4 de Julho de 2009.


Angela Pacheco
Secretária


Francisco Carlos Figuera
Presidente do MTG-SP



19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bol. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiançu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO CARLOS FIGUERA, em documento sem valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2011.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA - Escrevente Autorizada
Válida somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 3,50 ; 1 / 2010930740422/00105414-2437

